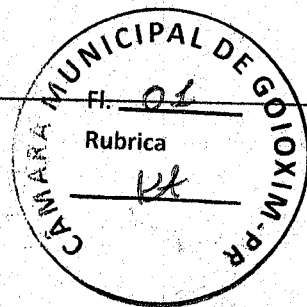
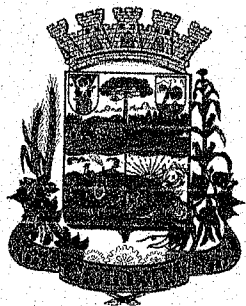


CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
 PROTOCOLO Nº 064/2026
 15/06/2026 HORA
 Helene Rocha Soutura
 PROTOCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	12/06/2026	Aus Adm	AD	13			
2	12/06/2026	Pres Câmara	Maury	14			
3	14/06/2026	juridico câmara	Okami	15			
4	23/06/2026	Loide no lemeiro	clamar	16			
5	18/06/2026	parecer orçamento	AD	17			
6	19/06/2026	parecer justiça	João	18			
7	24/06/2026	Autógrafo de Sr. Maury	AD	19			
8	29/06/2026	Publicação	AD	20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



OFICIO N° 101/2026

Goioxim – PR, 12 DE JUNHO DE 2026

Ilustríssima Senhora Presidente,

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 23/06/2026
Edmar Nallas de Lima
1º SECRETÁRIO

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal EDER DOS SANTOS, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa n° 02 de 2026, conforme justificativa encaminhada em anexo.

Requer seja apreciado em regime de urgência, o referido projeto, devido os motivos abaixo relacionados, ademais para cumprimento da Secretaria de Saúde, das normativas do SUS (Sistema Único de Saúde).

Justificasse, o referido projeto legislativo devido ofício em anexo, enviado pela 5ª Regional de Saúde, a qual oficiou este Poder Executivo, para regularização acerca do agente de endemias, ainda justificasse devido as duas funcionárias efetivas no cargo, uma ter pedido exoneração no início de 2025 e a segunda em março de 2026, desta feita estando vago o cargo e o departamento sem a atuação necessária. Por final é mister esclarecer que o último concurso público para o referido cargo se realizou em 2.018, desta forma não se consegue esta administração a contratação por concurso público e sim se torna mais rápido a contratação por PSS.

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)
Em: 23/06/2026
Mauro
PRESIDENTE

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)
Em: 23/06/2026
Mauro
PRESIDENTE

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANA

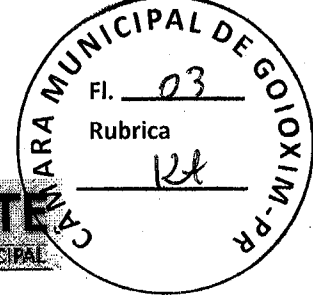
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM – PR. fone/fax (042) 3656-1002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2.026

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE
DO PREFEITO MUNICIPAL



Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.

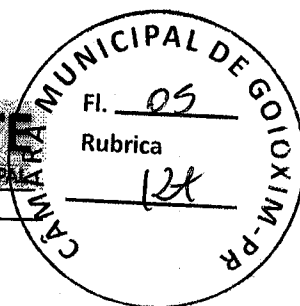
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim, Estado do Paraná em 12 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629322985
CPF: 0629322985, CN=EDER DOS
SANTOS, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: EU sou o autor deste
documento
Local: /santos/
Data: 2026.06.15 15:40:34-03'00'
FoxIT PDF Reader Versão: 2025.3.0

EDER DOS SANTOS

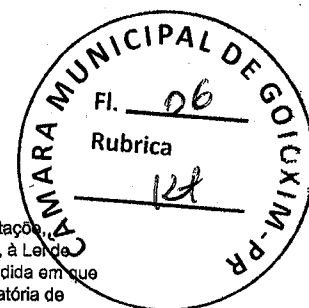
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM - PR



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, registro no COREN e CNH categoria "B"	40 horas semanais	CR	R\$ 3.022,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



Foi solicitado a esse Departamento, o impacto financeiro quanto implementação da folha de pagamento para o ano de 2026, exame das contratações, através do PSS, para os cargos previstos, quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da criação de cargos bem como a extinção de outros, enquadrar-se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º da referida LRF. Igualmente, pelo que dispõe o mencionado § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio. Por sua vez, o § 2º do mesmo dispositivo, do mencionado Diploma, determina que tal ato deva ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. No que concerne à adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, é importante ressaltar ainda que tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada, igualmente, a determinação constitucional prevista no art. 169 da CF/88, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no § 1º deste dispositivo, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias). No caso, os vencimentos são os previstos na Legislação Municipal, podemos afirmar, estimativamente, que o acréscimo decorrente na despesa prevista, neste Exercício de 2026, para os cargos de aqui previstos, não deverá ultrapassar a importância de R\$89.439,66 até o final desse exercício:

Demonstrativo Anual:

Cargo	Nº de Vagas	Venc. Ant	venc. Novo	VENCIMENTO ANUAL DOS CARGOS PREVISTOS, CONSIDERADOS GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS COM O TERÇO CONSTITUCIONAL, TOTALIZANDO 13,33 VENCIMENTOS	ENCARGOS SOCIAIS ANUAIS A 21% AO MÊS	TOTAL DA DESPESA
Agente Comunitária de Saúde - ACS	2	-	3.242,00	43.215,86 (3.242,00x 13,33)	9.075,33	52.291,19
Agente de Combate as Endemias - ACE	2	-	3.242,00	43.215,86 (3.242,00x 13,33)	9.075,33	52.291,19
Técnico em Enfermagem	2	-	3.022,00	40.283,26(3.022,00x 13,33)	8.459,48	48.742,74
Total Anual						153.325,13
Total em 07 meses do ano de 2026	89.439,66	89.439,66	referente a 07 meses no ano de 2026			89.439,66
Total referente a diferenças salariais dos cargos criados para esse PSS, referente aos 07 meses restantes do ano de 2026, para realizar o IMPACTO FINANCEIRO.						89.439,66

Considerado tais dados, e um eventual reajuste de vencimentos em 2026, de até 5%, podemos estimar que esta Despesa, em tal Exercício, deverá atingir R\$ 160.991,13 (153.325,13+5%), e, em 2027, fazendo uso do mesmo raciocínio, deverá atingir R\$169.040,95 (R\$160.040,95+5%).

Estabelecido isto, mas presente que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2026 efetivamente contempla margem de expansão das despesas de caráter continuado, verificamos que há margem líquida de expansão suficiente para absorver a impacto orçamentário-financeiro decorrente do provimento dos cargos objeto deste estudo.

Há também que ressaltar que se necessário for abriremos crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2026, para atender a projeção desta Despesa de pessoal e dos encargos dela decorrentes.

Finalmente, há que considerar que para cobrir eventuais imprevistos, foi desconsiderado nos cálculos, o Imposto de Renda incidente sobre os vencimentos dos servidores em questão, o qual pertence ao Município, na conformidade do disposto no art. 158 da Constituição Federal.

No exercício de 2026 levamos em conta o Índice de despesa com pessoal a partir do reajuste do Demonstrativo da Despesa com Pessoal, do mês de fevereiro/2026.

Por conseguinte observa-se que a referida criação e extinções de cargos nos moldes solicitados, causa alteração de limite prudencial de despesa com pessoal, conforme demonstrado em tabela abaixo:

Demonstrativo de Índices:

Exercício	Percentual	Receita Líquida Corrente	Valor Despesa Pessoal	Acréscimo Desp. Pessoal
2026	46,33%	47.446.118,11	21.982.441,30	89.439,66
2026	46,52%	47.446.118,11	22.071.880,96	153.325,13
2027	46,52%	49.818.424,02	23.175.475,00	160.991,38
2028	46,84%	52.309.345,22	24.503.289,71	169.040,95

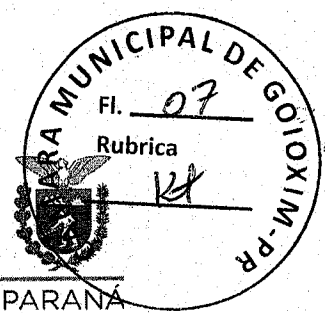
Observação: Valores considerado esses novos cargos em cada exercício analisado, bem como 5% de aumento da receita corrente líquida

Golixim, 15 de junho 2026

Nome: Claudenice Scopel de Oliveira - CRC 055702/O-0

**CLAUDENICE
SCOPEL DE
OLIVEIRA:9402607
6920**

Assinado de forma digital
por CLAUDENICE SCOPEL
DE OLIVEIRA:94026076920
Dados: 2026.06.15
12:27:54 -03'00'



Ofício nº 78/SCVSAT/DVVG/S/DIR/2026.

Guarapuava, 09 de abril de 2026.

Assunto: Ausência de Agentes de Combate às Endemias (ACE) e comprometimento das ações de vigilância e controle de endemias e arboviroses

Prezado (a) Senhor (a):

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Goioxim

Senhor Prefeito,

A 5ª Regional de Saúde, no exercício de suas atribuições de coordenação, monitoramento e apoio técnico aos municípios no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), vem, por meio deste, manifestar preocupação em relação à ausência de Agentes de Combate às Endemias (ACE) na estrutura municipal de saúde de Goioxim, situação que compromete de forma significativa a execução das ações de vigilância epidemiológica e ambiental, especialmente no enfrentamento das arboviroses urbanas, com destaque para a dengue.

Conforme estabelecido na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, destaca-se que:

“É essencial e obrigatória a presença de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.” (Art. 2º, §1º)

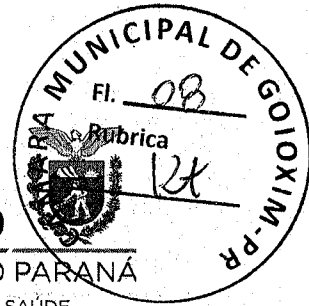
Dessa forma, a inexistência desses profissionais na estrutura municipal configura descumprimento de dispositivo legal expresso, comprometendo a organização e a efetividade das ações de saúde pública sob responsabilidade do ente municipal. Adicionalmente, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), estabelece que:

“O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos.” (Art. 2º, §1º)

“Estão incluídas no campo de atuação do SUS a execução de ações de vigilância epidemiológica.” (Art. 6º, inciso I, alínea ‘b’)

Nesse contexto, ressalta-se que as ações de vigilância epidemiológica, incluindo o controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti*, são diretamente dependentes da atuação dos Agentes de Combate às Endemias, profissionais responsáveis por atividades como visitas domiciliares, identificação e eliminação de criadouros, orientação à população e monitoramento de áreas de risco.

As Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle das Arboviroses Urbanas (Ministério da Saúde, 2025, p. 10) estabelecem que as ações de vigilância e controle vetorial devem necessariamente envolver os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sendo estes fundamentais para o alcance do êxito esperado na



redução da transmissão das doenças. Ademais, o referido documento, em seu Apêndice B (p. 86), evidencia que as atividades de vigilância entomológica e controle do vetor são diretamente executadas pelos Agentes de Combate às Endemias, reforçando o caráter essencial desses profissionais na estrutura da vigilância em saúde.

Diante do exposto, esta Regional de Saúde solicita a Vossa Excelência que informe, com a maior brevidade possível:

1. Quais medidas estão sendo adotadas pelo Município para regularizar a presença de Agentes de Combate às Endemias na estrutura da vigilância em saúde;
2. O cronograma previsto para contratação, recomposição ou implementação desses profissionais;
3. As estratégias emergenciais que estão sendo executadas para o controle da dengue na ausência desses agentes.

Ressaltamos que a manutenção deste cenário poderá acarretar prejuízos à saúde da população, especialmente diante do atual contexto epidemiológico das arboviroses, além de caracterizar fragilidade na execução das políticas públicas de saúde e no cumprimento das normativas vigentes.

Por fim, colocamo-nos à disposição para apoio técnico no planejamento e implementação das ações necessárias à regularização da situação.

Atenciosamente.

Renata Cristina Freitas Brito Araújo
Diretora 05ª Regional de Saúde

Raquelli Barbieri
Chefe DVVGS 05ª RS

Ilmo (a) Senhor (a)
Secretaria Municipal de Saúde
Vigilância Sanitária
Goioxim - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate às Endemias – ACE e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhada à Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que objetiva autorização legislativa para realização de Processo Seletivo Simplificado – PSS, visando à contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Agentes de Combate às Endemias – ACE e Técnicos em Enfermagem, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme consta da justificativa apresentada pelo Executivo, a proposição decorre da vacância dos cargos efetivos, da inexistência de candidatos remanescentes em concursos públicos vigentes e da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de atenção básica, vigilância epidemiológica e assistência à saúde.

É o relatório.

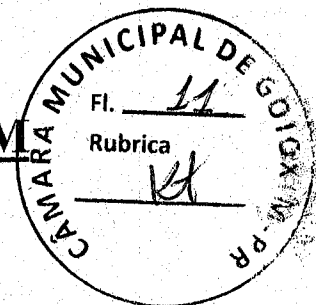
Itane



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



II. ANÁLISE JURÍDICA

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que o projeto atende ao disposto no artigo 42, §1º, incisos I, II e III, da Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Prefeito Municipal a iniciativa privativa das leis que disponham sobre servidores públicos, regime jurídico, provimento de cargos e organização da Administração Pública.

A contratação temporária encontra fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que dispõe:

Art. 37, IX. A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

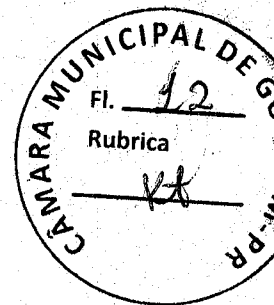
W. Stani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



Da leitura do dispositivo constitucional verifica-se que a própria Constituição autoriza a contratação temporária quando presente necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que previamente disciplinada em lei.

No caso em análise, o Poder Executivo justifica a realização do Processo Seletivo Simplificado em razão da exoneração de servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente de Combate às Endemias, da inexistência de candidatos aprovados em concursos públicos ainda vigentes para suprimento das vagas existentes e da necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos de saúde, circunstâncias que, em princípio, evidenciam a excepcionalidade da medida.

Entretanto, cumpre registrar que a contratação temporária prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal possui caráter excepcional, não podendo substituir, de forma permanente, a realização de concurso público, entendimento consolidado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, caberá ao Poder Executivo observar rigorosamente os pressupostos constitucionais da temporariedade e da excepcionalidade quando da realização das futuras contratações.

Ademais, insta mencionar que o presente projeto deve cumprir com os requisitos de natureza financeira, previstos nos artigos 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e nos artigos 15 à 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como vemos:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, **bem como a admissão ou contratação de pessoal**, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

Walter



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNDI-01 607 620/0001-67



I - se houver **prévia dotação orçamentária** suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica** na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido cumprindo também com o disposto nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o projeto apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em vigor e nos dois exercícios subsequentes, bem como declaração do ordenador da despesa que a mesma se encontra compatível com as leis orçamentárias.

Assim sendo não atingidos os limites impostos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estimativa de impactos orçamentário-financeiros apresentada, demonstram-se cumpridos os requisitos de ordem financeira.

III. DAS COMISSÕES

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões permanentes da Câmara, quais sejam: Comissões de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, Comissão de Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria e Comércio, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme previsão regimental.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela

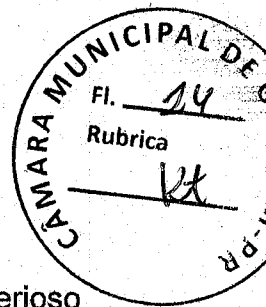
Estauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise, imperioso ressaltar que trata-se de parecer técnico-opinativo, que não vincula as comissões, tampouco reflete o pensamento dos nobres edis, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário, nos trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 17 de junho de 2026

Danyelly Staine
Danyelly Staine

Advogada

OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

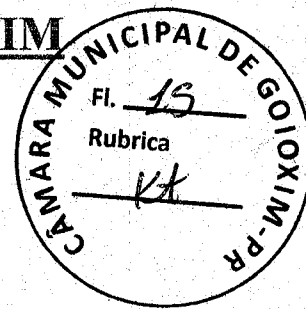
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001 - 0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



REQUERIMENTO Nº 01/2026

DE: Mesa Diretora.

PARA: Vereadores do Legislativo Municipal.

SOLICITO A QUEBRA DE INTERSTÍCIO DO PRAZO DE DEZ DIAS, PARA QUE SEJA VOTADO OS DOIS TURNOS EM UMA ÚNICA SESSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2026 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE, E TÉCNICO EM ENFERMAGEM, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NA 14º (DÉCIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2026, ÀS 09H30.

EXCELETÍSSIMOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GOIOXIM

SENHORAS VEREADORAS E OS SENHORES VEREADORES,

com assento nesta casa, no uso de suas atribuições legais, requerem que depois de ouvido o Plenário na forma Regimental, seja quebrado o interstício do prazo de dez dias, para que seja votado em dois Turnos em uma única Sessão o Projeto de Lei Complementar nº 02/2026, que autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar processo seletivo simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências, na 14º (décima quarta) Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23 de junho de 2026, às 09h30.

DEFERIDO

Em: 23/06/2026
Marizele Uchak
PRESIDENTE

Nestes termos
Pede Deferimento

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 23/06/2026

Cleomar Nolla de Lima
1º SECRETÁRIO

Goioxim/PR, 23 de junho de 2026.

Marizele Uchak
Marizele Uchak Vinentin Vaz

PRESIDENTE DA CÂMARA

Márcio Kavanello
Márcio Kavanello

VICE-PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
Cleomar Nolla de Lima

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Sidimar Cardoso
Sidimar Cardoso

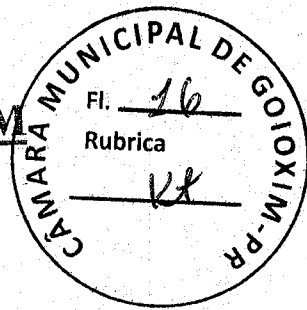
SEGUNDO SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER EM CONJUNTO N° 028/2026

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

Reunião: 18/06/2026.

1.º Ato: Abertura da reunião.

2.º Ato: Leitura da Pauta.

3.º Ato: Leitura, análise e votação dos projetos em Pauta.

Projetos de autoria do Poder Executivo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal: **Projeto de Lei Complementar n° 02/2026.**
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal:

- Leitura, análise e discussão dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:
- Emissão de Parecer dos Projetos de Lei Legislativo, de autoria do Poder Legislativo Municipal:


MARIZELE UCHAR VISENTIN VAZ
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer n.º 028/2026
Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026

Excelentíssima Senhora
MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente da Câmara Municipal

Nós integrantes das Comissões supracitadas nos termos do art. 83, §1 do Regimento Interno, que estabelece a possibilidade de parecer em conjunto das comissões permanentes, tendo em trâmite o **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, após análise do mesmo e levando-se em consideração as formalidades legais e os objetivos apresentados, de início entendemos que trata-se de iniciativa do executivo municipal legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 3, Inciso I da Lei Orgânica Municipal, pois trata-se de interesse local.

Cumprе ressaltar que o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal se justifica pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço na área da saúde, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Restando clara a Legalidade da Competência e Iniciativa para o Projeto de Lei em questão. Portanto, constitucional o projeto.

A Comissão procedeu à análise dos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto, tomando por base a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme verificado pela Comissão de Finanças e Tomada de Contas, o Projeto de Lei foi instruído com a devida estimativa de impacto financeiro. Ressaltou, ainda, que o índice com despesas com pessoal permanece sendo respeitado no presente caso. Ademais, consta em anexo a declaração do ordenador de despesa atestando que o aumento proposto possui adequação orçamentária e financeira.

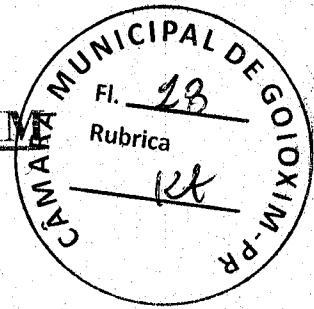
Quanto ao mérito, os membros das comissões opinam pela aprovação do Projeto, tendo em vista que a proposta visa a contratação de **Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem**, visando suprir a demanda existente na Secretaria de Saúde do Município e garantir o pleno funcionamento, assegurando o direito à saúde de nossos Usuários e Pacientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro
CEP: 85162-000 Goioxim - PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Portanto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado pelo Plenário desta Câmara Legislativa, concluímos pelo voto com parecer "Favorável" ao referido projeto.

PARECER DO RELATOR: O Projeto apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, não demonstrando em seu bojo qualquer tipo de vício.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nolla de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

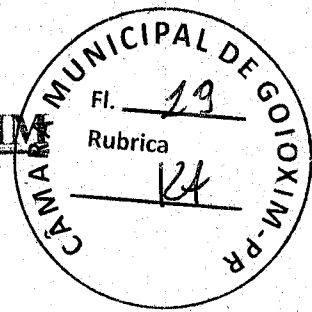
Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata n.º 028/2026

Ao dezoito dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação, bem como de Orçamento, Finanças, Tomada de contas, Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Goioxim-PR, para deliberar sobre as matérias em pauta, foi analisado o seguinte projeto, de autoria do Poder Executivo: **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026**. Em estudo detalhado ao projeto em trâmite, e em observância aos pareceres jurídicos emitidos asseverando que o mesmo está em conformidade com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara de Vereadores, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais dispositivos legais, sendo assim a Comissão opina por parecer **FAVORÁVEL** para tramitação do **Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026**, estando o mesmo formalmente apto para à apreciação pelo Plenário. Nada mais a tratar, o Presidente encerrou a reunião e solicitou lavratura da ata.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Goioxim/PR, 18/06/2026.

Joice Sangaletti
JOICE ZAGO SANGALETTI
PRESIDENTE

Marcio Ravanelo
MARCIO RAVANELO
PRESIDENTE

Cleomar Nola de Lima
CLEOMAR NOLA DE LIMA
RELATOR

Sidimar Cardoso
SIDIMAR CARDOSO
RELATOR

Elizangela Damara Martins
ELIZANGELA DAMARA MARTINS
MEMBRO

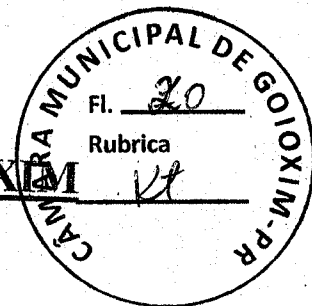
Saulo Deolindo Kinseler
SAULO DEOLINDO KINSELER
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Ofício n.º 052/2026 - PCMG

Goioxim, 24 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor,

Conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei números:

- 021/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 018/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 19 de maio do corrente ano;
- 022/2026, referente ao Projeto de Lei n.º 020/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;
- 023/2026, referente ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026 de autoria do Executivo Municipal, datado de 12 de junho do corrente ano;

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

Marizele
Uchak Visentin
Vaz: 02346143
901
Marizele Uchak Visentin Vaz

Assinado digitalmente por Marizele Uchak Visentin Vaz: 02346143001
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, CN=44176499000168, OU=AC SIngularID
Múltiplo: CN=Marizele Uchak Visentin Vaz: 02346143001
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 14:45:57 -03'00'
Tipo: PDF-Passador Versão: 0025.2.4

Recebido
Kleber A.
25/06/2026

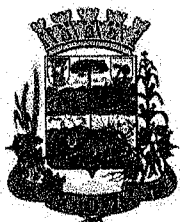
Presidente

Exmo. Sr.

Eder dos Santos

Prefeito Municipal

Goioxim – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534

CNPJ: 01.607.629/0001-67



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2026

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

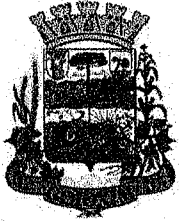
Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:

I - pelo decurso do prazo;

II - por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por Marizele Uchak
Visentin Vaz:02346143901
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF At, OU=Vitecoofaranda, OU=
44178499000108, OU=AC SyngularID Multiple,
CN=Marizele Uchak Visentin Vaz:02346143901
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.24 14:50:28 -03'00'
Path PDF Reader Versão: 2025.2.0

Marizele Uchak
Visentin
Vaz:02346143901

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
Presidente do Legislativo Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

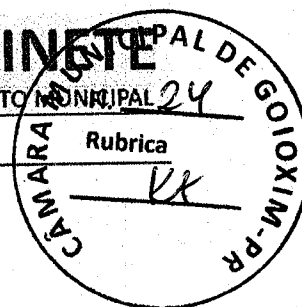
Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 92001-0534
CNPJ: 01.607.629/0001-67



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde - ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias - ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, registro no COREN e CNH categoria "B"	40 horas semanais	CR	R\$ 3.022,00



LEI COMPLEMENTAR N° 002 de 2026

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

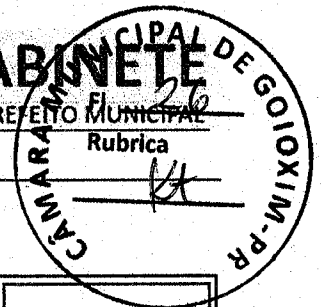
Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

Assinado digitalmente por EDER
DOS SANTOS:0629932298
EDER DOS
SANTOS:0
629932298
5

ND: C=BR; CN=EDER DOS
SANTOS:0629932298, O=ICP-
Brasil, OU=AC SingularID
Multiple
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2026.06.30 15:47:05-0300'
Foxit PDF Reader Versão:
2025.3.0

EDER DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, registro no COREN e CNH categoria "B"	40 horas semanais	CR	R\$ 3.022,00

Publicado por:
Flavio Balduino Soares
Código Identificador:38C6E484

MUNICIPIO DE GOIOXIM
LEI COMPLEMENTAR Nº 02 -2026 -DISPÕE SOBRE PSS

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate as Endemias – ACE, e Técnico em Enfermagem, para atendimento de necessidade temporária e excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, com fundamento no art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado – PSS, para contratação por prazo determinado dos profissionais constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Anexo I desta Lei estabelecerá a quantidade de vagas, carga horária, remuneração e os requisitos exigidos para cada função.

Art. 3º O prazo de vigência dos contratos celebrados sob a égide desta Lei será de 12 (doze) meses, podendo ser rescindidos antecipadamente, sendo facultada sua prorrogação por igual período.

Parágrafo único. Os contratos celebrados sob a égide desta Lei poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente justificada a necessidade de continuidade da contratação temporária.

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O recrutamento do pessoal para atendimento à presente Lei será realizado mediante Processo Seletivo Simplificado – PSS, através de prova de títulos ou prova objetiva ou outros critérios definidos em edital, respeitadas a habilitação e a escolaridade exigidas para cada cargo.

Art. 6º Extingue-se o contrato:

I – pelo decurso do prazo;

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, garantida a percepção proporcional da remuneração correspondente ao período trabalhado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goioxim-PR, em 25 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo	Escolaridade/Requisitos	Carga Horária	Vagas	Remuneração
Agente Comunitário de Saúde – ACS	Ensino Médio completo e Curso de Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Agente de Combate às Endemias – ACE	Ensino Médio completo e Curso de Agente de Combate às Endemias	40 horas semanais	CR	R\$ 3.242,00
Técnico em Enfermagem	Curso Técnico em Enfermagem, registro no COREN e CNH categoria "B"	40 horas semanais	CR	R\$ 3.022,00

Publicado por:
Kauany Adamowski
Código Identificador:8DAAF92F

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 138 DE 26 DE JUNHO DE 2026 TAMARA FREITAS LINHARES CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 138 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Designar a servidora Tamara Freitas Linhares para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde, concedendo gratificação e outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 326/2009 de 11 de dezembro de 2009, Lei Complementar nº 003/2025 de 31 de março de 2025, Lei Complementar nº 05/2025 de 28 de agosto de 2025, Lei Complementar nº 06/2025 de 26 de setembro de 2025, Lei Complementar nº 07/2025 de 13 de novembro de 2025 e Lei Complementar nº 01/2026 de 31 de março de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º. Designar a servidora TAMARA FREITAS LINHARES matrícula funcional nº 137960, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, para desempenhar suas funções junto a Secretaria de Saúde do Município de Goioxim.

Art. 2º. Fica concedida à servidora acima mencionada gratificação de função com símbolo F-05, sobre seus vencimentos, em razão da atribuições exercidas junto a Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A servidora permanecerá vinculada ao seu cargo efetivo de Técnico Administrativo.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogando a portaria nº 120 de 21 de maio de 2026 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de junho de 2026.

EDER DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por
Tassiele Maria Pedros
Código Identificador:A81FD35/

MUNICIPIO DE GOIOXIM
PORTARIA Nº 139 DE 26 DE JUNHO DE 2026 CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO GILSON TAUSCHER

PORTARIA Nº 139 DE 26 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Revoga a Portaria nº 97/2025 e concede gratificação de função ao servidor Gilson Tauscher dando outras providências.

EDER DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE GOIOXIM ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

Art. 1º. Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº 97, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Concede gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) ao servidor GILSON TAUSCHER, matrícula funcional nº 13411 ocupante de cargo efetivo de técnico em tributos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE